



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

EMENTA: Institui, em caráter programático, o Programa Municipal Homens Protetores da Família, destinado à formação e mobilização comunitária para a promoção de boas práticas de responsabilidade masculina na prevenção da violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, com foco na proteção familiar, integridade comunitária e cultura do cuidado.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter programático, orientador e não impositivo, no âmbito do Município de Aracruz/ES, o Programa Municipal Homens Protetores da Família, doravante denominado Programa, destinado à formação e mobilização voluntária de homens comprometidos com a prevenção de violências e com a promoção de ambientes familiares, escolares e comunitários seguros.

Art. 2º - O Programa Municipal Homens Protetores da Família tem como objetivos:

I – fortalecer a responsabilidade masculina no cuidado, na proteção e no apoio a mulheres, crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – fomentar ações preventivas de enfrentamento à violência doméstica, intrafamiliar e comunitária;

III – incentivar o papel positivo do homem como agente de proteção, estabilidade emocional, cuidado e referência ética no âmbito familiar e comunitário;

IV – promover a integração entre famílias, escolas, associações de bairro, instituições de ensino, organizações comunitárias e demais atores sociais;

V – apoiar iniciativas que valorizem a paternidade responsável, o autocontrole





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

emocional, a mediação pacífica de conflitos e o fortalecimento dos vínculos familiares;
VI – contribuir para a construção de uma cultura de proteção ativa, com base em evidências, boas práticas sociais e políticas públicas de prevenção à violência.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido, conforme avaliação de conveniência e oportunidade do Poder Executivo e observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, entre outras iniciativas compatíveis com seus princípios, por meio das seguintes ações:

- I – realização de cursos, oficinas e formações periódicas sobre resolução pacífica de conflitos, responsabilidade familiar, comunicação assertiva, proteção comunitária e primeiros cuidados;
- II – promoção de encontros comunitários, palestras e atividades educativas em escolas, centros comunitários, associações de moradores e demais espaços coletivos;
- III – desenvolvimento de campanhas públicas de valorização do papel protetor, responsável e cuidador do homem no âmbito familiar e comunitário;
- IV – estímulo à formação de grupos locais de apoio e fortalecimento comunitário voltados à proteção da família;
- V – produção e divulgação de materiais educativos com foco na prevenção da violência e no fortalecimento de relações familiares saudáveis;
- VI – outras iniciativas definidas em regulamento, desde que compatíveis com os princípios e objetivos deste Programa.

Art. 4º - A participação no Programa será voluntária, admitindo-se a adesão de homens residentes no Município de Aracruz, bem como de associações, instituições, organizações comunitárias e entidades que desenvolvam ações de fortalecimento familiar e proteção social.

Art. 5º - São princípios orientadores do Programa:

- I – a centralidade da proteção à família como núcleo básico da sociedade;
- II – a promoção da responsabilidade, do equilíbrio emocional, do autocontrole e do



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cuidado masculino;

III – o respeito à liberdade de consciência, de crença, de convicção moral e à diversidade comunitária;

IV – a vedação a qualquer forma de ideologização, partidarização, proselitismo ou instrumentalização político-cultural do Programa; e

V – o foco preventivo, educativo e protetivo, voltado à dignidade e à integridade das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e laicidade do Estado, celebrar parcerias para a execução das ações do Programa com:

I – associações de moradores e conselhos comunitários;

II – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos dedicadas à proteção da família e à prevenção da violência;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – entidades comunitárias com comprovada atuação social; e

V – instituições religiosas, desde que respeitados o interesse público, a neutralidade estatal e a igualdade de acesso às parcerias.

Parágrafo único. As parcerias deverão observar critérios técnicos de idoneidade, experiência prévia, transparência, controle social e respeito aos princípios desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá instituir, por meio de regulamento, o Certificado de Participação Comunitária Homens Protetores da Família, destinado ao reconhecimento simbólico de homens, grupos ou entidades que se destaquem por ações comprovadas de proteção familiar e comunitária, sem qualquer efeito remuneratório ou funcional.

Art. 8º - Fica expressamente vedada a utilização do Programa para promoção político-partidária, campanhas eleitorais, doutrinação ideológica, proselitismo religioso ou qualquer ação que desvirtue seus objetivos de proteção familiar e prevenção da violência.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - O Programa poderá ser integrado, conforme avaliação do Poder Executivo, a políticas públicas e ações permanentes de proteção à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, de fortalecimento da convivência familiar e comunitária e de educação preventiva, observada a legislação federal, estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 27 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Aracruz, em caráter programático e não impositivo, o Programa Municipal Homens Protetores da Família, voltado à formação, mobilização comunitária e promoção de boas práticas de responsabilidade masculina na prevenção da violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, além do fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

O projeto se insere legitimamente no campo da prevenção primária, complementar às políticas já existentes, sem invadir competências da União ou do Estado e a experiência nacional e internacional demonstra que políticas públicas eficazes de enfrentamento à violência não podem se limitar a respostas repressivas, sendo imprescindível investir em ações educativas, comunitárias e preventivas, capazes de atuar antes da ocorrência do dano.

Nesse cenário, a inclusão dos homens como agentes ativos de proteção, cuidado e responsabilidade representa uma abordagem moderna, responsável e alinhada às boas práticas de políticas familiares e de segurança comunitária, tratando-se de iniciativa orientadora e facultativa, respeitando integralmente o princípio da separação dos Poderes, a autonomia administrativa do Executivo e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não gera despesa obrigatória, não cria cargos, nem institui estruturas permanentes.

Ao estimular a integração entre famílias, escolas, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e demais atores sociais, o Programa contribui para a construção de redes locais de proteção, fortalecendo o tecido social e reduzindo fatores de risco associados à violência doméstica e comunitária e por tais razões, conclama-se os nobres Pares à apreciação e aprovação da presente proposição.

Aracruz/ES, 27 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003300350038003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 27/01/2026 17:32
Checksum: **A5D7A2A70488CE7574E5CE4B715689E18EEBBAFEC16452A82CD0F28E01D08FEC**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003300350038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.